

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Institui o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura - FAPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura - FAPI, destinado a financiar programas e ações relativas à melhoria da infraestrutura e capacidade dos portos situados em cidades com mais de 300 mil habitantes.

Art. 2º Constituem objetivos do FAPI:

I - aprimorar os acessos de vias portuárias e públicas;
II - instituir programas de gestão ambiental nas regiões portuárias embasados em políticas de governança ambiental, social e corporativa;

III - promover projetos que priorizem o alerta e preparação de comunidades em áreas sensíveis para emergências locais;

IV - investir em programas de desenvolvimento de habilidades tecnológicas para qualificação da mão de obra portuária;

V - implantação de pátio regulador para agendamento na área limítrofe do Município mediante estudo de impacto prévio;

VI- pesquisas destinadas aos canais de navegação dos portos;

VII- revitalização de áreas degradadas dos portos.



* C D 2 3 2 7 2 8 0 7 5 8 8 * LexEdit

Art. 3º O FAPI terá como receita:

I – 10% (dez por cento) do pagamento de multas decorrentes de crimes e infrações ambientais cometidos em cidades portuárias a que se refere o art.1º;

II – 5% (cinco por cento) do pagamento de multas aplicadas pela Receita Federal, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nas cidades portuárias a que se refere o art.1º;

III - doações, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º O FAPI será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério de Portos e Aeroportos, um dos quais será o seu presidente e;

II - um representante de cada Conselho das Autoridades Portuárias (CAPs) dos portos localizados nas cidades com mais de 300 mil habitantes.

Art. 5º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do imposto devido na declaração do imposto sobre a renda, as doações feitas ao FAPI, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As deduções mencionadas no caput estarão sujeitas às condições e aos limites fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 2 7 2 8 0 0 *
texEdit

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi idealizado por Renato Marcio dos Santos, Especialista em Assuntos Portuários, Professor da Strong- FGV e desenvolvido por mais três moradoras da Baixada Santista, Grácia Padial, Letícia de Souza e Marcela da Silva, que participaram do programa Porto 360- O Desafio - e que tinham uma tarefa de propor melhorias para a infraestrutura do Porto de Santos. Como representante da Baixada Santista, tive a honra de ser escolhida por elas para apresentar o referido projeto de lei na Câmara dos Deputados.

Como se sabe, o setor portuário brasileiro apresenta de forma contínua sua capacidade de apoiar o desenvolvimento nacional. Entretanto, a infraestrutura necessária à atividade portuária não acompanha os avanços do setor.

Os acessos rodoviários aos portos brasileiros são um dos grandes gargalos enfrentados por todos que os utilizam. Para chegar aos terminais, os caminhões de carga enfrentam precárias condições de tráfego quando saem das rodovias estaduais. No caso do Porto de Santos, o maior porto da América Latina, a dificuldade de acesso afeta diretamente a agilidade e a capacidade do Porto.

A ideia da criação de um fundo que possa investir na infraestrutura portuária é de suma importância para a modernização e competitividade dos nossos portos. Essa verba será destinada para investir em melhorias na infraestrutura tanto de vias públicas quanto das rodovias e das perimetrais de acesso aos portos e à navegabilidade da região portuária

O Porto de Santos, por exemplo, desempenha um papel fundamental na geração de riquezas, desenvolvimento econômico e é importante para a logística de entrada e saída de bens, pessoas e serviços do país. Fomentar sua infraestrutura é reduzir o custo Brasil e promover o comércio exterior brasileiro. Este meio é necessário para prover recursos públicos capazes



* C D 2 3 2 7 2 8 7 5 8 8 0 LexEdit

de trazer melhorias no desenvolvimento da cidade e na atividade portuária de Santos.

Nesse sentido, a criação de um fundo que possa dispor de recursos para o investimento em portos localizados em cidades com mais de 300 mil habitantes é premente para garantir o desenvolvimento do país e melhorar o trabalho dos agentes portuários.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232728758800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle



Ex>Edit